



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pezenti

Apresentação: 18/09/2023 14:32:22,250 - MESA

RIC n.2358/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Pezenti)

Solicita informações técnicas ao Ministério da Fazenda, a respeito da estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre o ajuste da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 o Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de disponibilizar informações técnicas sobre o impacto orçamentário-financeiro, referentes ao aumento da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Visto que art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá:

- a) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- b) atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) conter demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



* C D 2 3 8 2 5 5 5 6 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pezenti

Apresentação: 18/09/2023 14:32:22.250 - MESA

RIC n.2358/2023

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância e impacto socioeconômico da categoria de transportadores autônomos de cargas para a economia do país, bem como visando fomentar o empreendedorismo e a formalização desses profissionais, pretendo propor uma alteração na legislação vigente que visa reajustar o valor do limite da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro), para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Transportador Autônomo de Cargas, conhecido como MEI Caminhoneiro, desempenha um papel crucial na logística e movimentação da economia nacional, sendo essencial para o funcionamento dos mais variados setores produtivos. Esta categoria profissional, composta em sua maioria por autônomos, enfrenta desafios inerentes à atividade, tais como elevados custos operacionais, variações nos preços dos combustíveis e a necessidade de manutenção constante dos veículos.

O atual limite de receita bruta anual para o enquadramento como MEI Caminhoneiro, estabelecido em R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), se mostra insuficiente para contemplar as particularidades e custos da atividade de transporte autônomo de cargas. Este valor, muitas vezes, não condiz com a realidade financeira dos profissionais do setor, que necessitam manter suas operações de forma sustentável e em conformidade com as leis vigentes.

Diante deste cenário, a proposta de ajuste para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na receita bruta anual visa proporcionar uma adequação mais condizente com a realidade operacional desses profissionais, incentivando a formalização e contribuindo para a regularização da atividade no âmbito tributário.

Além disso, a medida proposta fomentará a inclusão e o desenvolvimento econômico dos Transportadores Autônomos de Cargas, contribuindo para a geração de empregos e o fortalecimento do setor de transporte no país.

LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pezenti

Este requerimento fundamenta-se na necessidade de embasar o processo legislativo com informações técnicas e financeiras consistentes, visando à adequada avaliação da proposta em questão.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Apresentação: 18/09/2023 14:32:22.250 - MESA

RIC n.2358/2023

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2023.



Pezenti
Deputado Federal – MDB/SC



* C D 2 3 3 8 2 5 5 5 6 8 7 0 0 * LexEdit



Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 801 – CEP 70160-900 – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5801

e-mail: dep.pezenti@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238255568700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti